



DECLARAÇÃO AMBIENTAL 757/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEDEMA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 85 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, EXPEDE a presente DECLARAÇÃO AMBIENTAL, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizadas através da Resolução SEMADE Nº 09 DE 13/05/2015 Consolidada com a Resolução SEMAGRO n. 642, de 11 de maio de 2017, a Resolução SEMAGRO n. 651, de 29 de setembro de 2017 e a Resolução SEMAGRO n. 679 de 09 de setembro de 2019 e do Termo de Cooperação Técnica nº001/2021 que entre si celebram O Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Sidrolândia/MS.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

01 RAZÃO SOCIAL (Pessoa Jurídica) ou NOME (Pessoa Física)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

02 CNPJ/MF ou CPF/MF

03 Inscrição Estadual – Pessoa Jurídica ou RS – Pessoa Física

03.501.574/0001-31

04 Endereço Completo

05 Bairro

**RUAS IZABEL SILVEIRA DA MOTTA, SÃO JOSÉ, DO MONTE
E TRAVESSA MARIA JOSÉ MOURA DE OLINDO**

ALTOS DA FIGUEIRA

06 Município

07 UF

08 CEP

09 Telefone para contato

Sidrolândia

MS

79.170-000

(67) 3216-1149

10 Atividade Pretendida

Obras de Infraestrutura Urbana de Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Meio-Fio e Sinalização Viária do Bairro: Altos da Figueira

- Informamos que a atividade supracitada é isenta de licenciamento ambiental

- ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDOS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS;
- A SEDEMA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DA ATIVIDADE;
- A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DESTA DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUI PREJUÍZO À ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS AO EMPREENDEDOR E/OU AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- O TITULAR DE ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVERÁ PROVIDENCIAR A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS GERADOS EM SEU EMPREENDIMENTO.
- SERÁ COMUM ENTRE O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DAS ÁREAS E AQUELE QUE EXECUTOU DIRETAMENTE A INTERVENÇÃO, A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO DA ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.
- ESSA DECLARAÇÃO É VÁLIDA POR UM ANO.

Sidrolândia, 25 de Julho de 2025

Enelvo I. Felini Júnior
Secretário Municipal
Decreto Nº 10/2025



DECLARAÇÃO AMBIENTAL 758/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEDEMA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 85 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, EXPEDE a presente DECLARAÇÃO AMBIENTAL, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizadas através da Resolução SEMADE Nº 09 DE 13/05/2015 Consolidada com a Resolução SEMAGRO n. 642, de 11 de maio de 2017, a Resolução SEMAGRO n. 651, de 29 de setembro de 2017, e a Resolução SEMAGRO n. 679 de 09 de setembro de 2019 e do Termo de Cooperação Técnica nº001/2021 que entre si celebram O Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Sidrolândia/MS.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

01 RAZÃO SOCIAL (Pessoa Jurídica) ou NOME (Pessoa Física)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

02 CNPJ/MF ou CPF/MF

03 Inscrição Estadual – Pessoa Jurídica ou RS – Pessoa Física

03.501.574/0001-31

04 Endereço Completo

05 Bairro

**RUAS DOS BARBOSAS E GUMERCINDO PERREIRA DE
SOUZA**

JARDIM CASCATINHA I

06 Município

07 UF

08 CEP

09 Telefone para contato

Sidrolândia

MS

79.170-000

(67) 3216-1149

10 Atividade Pretendida

Obras de Infraestrutura Urbana de Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Meio-Fio e Sinalização Viária do Bairro: Jardim Cascatinha I

- Informamos que a atividade supracitada é isenta de licenciamento ambiental

- ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDOS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS;
- A SEDEMA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DA ATIVIDADE;
- A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DESTA DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUI PREJUÍZO À ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS AO EMPREENDEDOR E/OU AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- O TITULAR DE ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVERÁ PROVIDENCIAR A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS GERADOS EM SEU EMPREENDIMENTO.
- SERÁ COMUM ENTRE O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DAS ÁREAS E AQUELE QUE EXECUTOU DIRETAMENTE A INTERVENÇÃO, A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO DA ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.
- ESSA DECLARAÇÃO É VÁLIDA POR UM ANO.

Sidrolândia, 25 de Julho de 2025

Enelvo I. Felini Júnior
Secretário Municipal
Decreto Nº 10/2025



DECLARAÇÃO AMBIENTAL 759/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEDEMA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 85 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, EXPEDE a presente DECLARAÇÃO AMBIENTAL, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizadas através da Resolução SEMADE Nº 09 DE 13/05/2015 Consolidada com a Resolução SEMAGRO n. 642, de 11 de maio de 2017, a Resolução SEMAGRO n. 651, de 29 de setembro de 2017 e a Resolução SEMAGRO n. 679 de 09 de setembro de 2019 e do Termo de Cooperação Técnica nº001/2021 que entre si celebram O instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Sidrolândia/MS.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

01 RAZÃO SOCIAL (Pessoa Jurídica) ou NOME (Pessoa Física)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

02 CNPJ/MF ou CPF/MF

03.501.574/0001-31

03 Inscrição Estadual – Pessoa Jurídica ou RS – Pessoa Física

04 Endereço Completo

**RUAS HUMBERTO CAMPOS, EVARISTO ROBERTO
FERREIRA, LEÔNCIO DE SOUZA BRITO**

05 Bairro

SÃO BENTO

06 Município

Sidrolândia

07 UF

MS

08 CEP

79.170-000

09 Telefone para contato

(67) 3216-1149

10 Atividade Pretendida

Obras de Infraestrutura Urbana de Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Meio-Fio e Sinalização Viária do Bairro: São Bento

- Informamos que a atividade supracitada é isenta de licenciamento ambiental

- ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDOS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS;
- A SEDEMA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DA ATIVIDADE;
- A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DESTA DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUI PREJUÍZO À ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS AO EMPREENDEDOR E/OU AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- O TITULAR DE ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVERÁ PROVIDENCIAR A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS GERADOS EM SEU EMPREENDIMENTO.
- SERÁ COMUM ENTRE O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DAS ÁREAS E AQUELE QUE EXECUTOU DIRETAMENTE A INTERVENÇÃO, A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO DA ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.
- ESSA DECLARAÇÃO É VÁLIDA POR UM ANO.

Sidrolândia, 25 de Julho de 2025

Enelvo J. Felini Júnior
Secretário Municipal
Decreto Nº 10/2025



DECLARAÇÃO AMBIENTAL 760/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEDEMA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 85 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, EXPEDE a presente DECLARAÇÃO AMBIENTAL, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizadas através da Resolução SEMADE Nº 09 DE 13/05/2015 Consolidada com a Resolução SEMAGRO n. 642, de 11 de maio de 2017, a Resolução SEMAGRO n. 651, de 29 de setembro de 2017 e a Resolução SEMAGRO n. 679 de 09 de setembro de 2019 e do Termo de Cooperação Técnica nº001/2021 que entre si celebram O instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Sidrolândia/MS.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

01 RAZÃO SOCIAL (Pessoa Jurídica) ou NOME (Pessoa Física)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

02 CNPJ/MF ou CPF/MF

03 Inscrição Estadual – Pessoa Jurídica ou RS – Pessoa Física

03.501.574/0001-31

04 Endereço Completo

05 Bairro

**RUAS AMADEU BARBOSA DA SILVA, NAIDES NOGUERA DE BRITO,
GERSON FERREIRA ARAÚJO E VERALICEA LUIZ DE ANDRADE GOMES**

**CAMPINA IPACARAY E
SIDROLAR II**

06 Município

07 UF

08 CEP

09 Telefone para contato

Sidrolândia

MS

79.170-000

(67) 3216-1149

10 Atividade Pretendida

**Obras de Infraestrutura Urbana de Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Meio-Fio e Sinalização
Viária do Bairro: Campina Ipacaray e Sidrolar II**

- Informamos que a atividade supracitada é isenta de licenciamento ambiental

- ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDOS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS;
- A SEDEMA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DA ATIVIDADE;
- A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DESTA DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUI PREJUÍZO À ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS AO EMPREENDEDOR E/OU AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- O TITULAR DE ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVERÁ PROVIDENCIAR A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS GERADOS EM SEU EMPREENDIMENTO.
- SERÁ COMUM ENTRE O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DAS ÁREAS E AQUELE QUE EXECUTOU DIRETAMENTE A INTERVENÇÃO, A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO DA ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.
- ESSA DECLARAÇÃO É VÁLIDA POR UM ANO.

Sidrolândia, 25 de Julho de 2025

Enelvo I. Felini Júnior
Secretário Municipal
Decreto Nº 10/2025